

PROJETO DE LEI Nº57, DE 2026

Institui a Campanha “Não me Toque”, voltada à prevenção do abuso sexual infantil e da importunação sexual, e incentiva a afixação do cartaz “Semáforo do Toque” nas escolas do Município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a Campanha permanente “Não me Toque”, com o objetivo de prevenir e combater o abuso sexual infantil e a importunação sexual, por meio de ações educativas, informativas e de conscientização.

Art. 2º A Campanha “Não me Toque” tem como diretrizes:

- I – A promoção da conscientização de crianças, adolescentes, pais, responsáveis e educadores sobre a prevenção do abuso sexual infantil e da importunação sexual;
- II – O incentivo ao diálogo aberto e seguro sobre o tema no ambiente escolar e familiar;
- III – a orientação quanto à identificação de situações de risco e canais de denúncia;
- IV – O fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º Fica incentivada a afixação, nas escolas públicas e privadas do Município, do cartaz educativo denominado “Semáforo do Toque”, como instrumento pedagógico de orientação, que classifica:

- I – O “toque verde”, como o toque permitido e adequado, com ciência ou consentimento dos pais ou responsáveis;
- II – O “toque amarelo”, como o toque que exige atenção e cautela;
- III – o “toque vermelho”, como o toque proibido e que deve ser denunciado.

Parágrafo único. O conteúdo do cartaz deverá ser adequado à faixa etária dos alunos e elaborado com linguagem clara, lúdica e acessível, conforme modelo constante do Anexo Único desta Lei.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

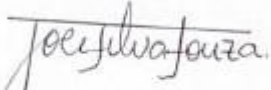
Art. 4º Poderão ser promovidas, em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino, ações relacionadas à Campanha “Não me Toque”, tais como:

- I – palestras, oficinas e rodas de conversa;
- II – Capacitação de profissionais da educação;
- III – distribuição de materiais educativos;
- IV – Campanhas publicitárias em meios de comunicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Das Sessões, 14 de abril de 2026



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA
Gabinete 10- CMM
Câmara Municipal de Marabá



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO ÚNICO:



O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Marabá, a Campanha permanente “Não me Toque”, voltada à prevenção e ao combate do abuso sexual infantil e da importunação sexual, por meio de ações educativas, informativas e de conscientização, especialmente no ambiente escolar.

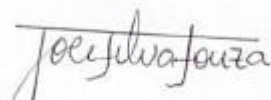
A proteção integral da criança e do adolescente é um dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado, conforme estabelece o art. 227 da Constituição Federal. Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça a necessidade de assegurar a dignidade, o respeito e a inviolabilidade física e psicológica de crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proposta da utilização do “Semáforo do Toque” como ferramenta pedagógica visa facilitar a compreensão, por parte das crianças, acerca dos limites do próprio corpo, utilizando uma abordagem didática, acessível e adequada à faixa etária. Trata-se de metodologia amplamente reconhecida por especialistas da área da educação e da proteção infantil, contribuindo para que a criança identifique situações de risco e saiba como agir.

Além disso, o projeto incentiva a realização de ações educativas em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, fortalecendo a rede de proteção e ampliando o alcance das informações.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se apresenta como uma medida de relevante interesse público, e alto impacto social, contribuindo efetivamente para a proteção da infância e para a promoção de uma cultura de prevenção e respeito.

Sala Das Sessões, 14 de abril de 2026



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA
Gabinete 10- CMM
Câmara Municipal de Marabá